



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.795/2003

DEFINE OBRA DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A DISPENSA DA CORRESPONDENTE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - **É definida como** de relevante interesse público a obra de pavimentação com pedras irregulares (calçamento) das ruas destinadas a dar acesso ao Distrito Industrial de Crissiumal, conforme descrição dos lotes a seguir localizados na Rua Xv de Novembro e Rua sem Denominação:

- Otávio de Rosso – Lote 149, 6º Secção Buricá, Registro n.º 837, com testada de 253 metros na Rua Xv de Novembro e 48 metros na Rua sem Denominação de acesso a Vila Mirim, totalizando 301 metros lineares x 07 metros de largura de calçamento = totalizando 2.107 metros quadrados de calçamento a ser construído, em troca de 3.010 metros quadrados de área atingida no percurso, ou seja, uma faixa de 10 metros de largura por 301 metros de comprimento.
- Guido Schneider – Lote 152, 6º Secção Buricá, Registro n.º 8.121, Folha 1, 01V, com testada de 182 metros lineares na Rua sem Denominação de acesso a Vila Mirim, x 07 metros de largura de calçamento = totalizando 1.274 metros quadrados de calçamento a ser construído, em troca de 1.820 metros quadrados de área atingida no percurso, ou seja, uma faixa de 10 metros de largura por 182 metros de comprimento.
- José Braulino Regert – Lote 181, 6º Secção Buricá, Registro 913, Folhas 01, 01V, 02, 02 V, com testada de 244 metros lineares na Rua sem Denominação de acesso a Vila Mirim, x 07 metros de largura de calçamento = totalizando 1.708 metros quadrados de calçamento a ser construído, em troca de 2.440 metros quadrados de área atingida no percurso, ou seja, uma faixa de 10 metros de largura por 244 metros de comprimento.
- Marjorie Aloísio Kist – Lote 79, 6º Secção Buricá, Registro 351, Folha 01, com testada de 218,45 metros na Rua sem Denominação de acesso a Vila Mirim e Lote 149, 6º Secção Buricá, Registro n.º 837, com testada de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

131,65 metros lineares na Rua sem Denominação de acesso a Vila Mirim, totalizando 350,1 trezentos e cinqüenta virgula um metros x 07 metros de largura de calçamento = totalizando 2450,7 metros quadrados de calçamento a ser construído, em troca de 3.501 metros quadrados de área atingida no percurso, ou seja, uma faixa de 10 metros de largura por 350,1 metros de comprimento.

Art. 2º - Em razão do relevante interesse público da obra, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a cobrança da correspondente contribuição de melhoria.

Parágrafo Único – Como forma de contribuição para a execução e contrapartida para a viabilização da obra e para ter direito à dispensa da cobrança da contribuição de melhoria, os proprietários dos terrenos lindeiros deverão ceder, sem qualquer ônus ao erário, área de terras suficiente para a abertura ou alargamento de ruas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de Abril de 2.003.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração